

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista Teoria Geral do Direito

PROJETO (2025.1)



1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

() PROGRAMA (x) PROJETO () CURSO () OFICINA

() EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Direito e Políticas Públicas

Linha de Extensão: Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Centro de Ensino Médio
Asa Branca – Taguatinga/DF

Título: A Atuação do Poder Judiciário no Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Profa. Lourivania de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Matrícula	Contato
Marcus Alexandre de Oliveira e Silva	2413180000133	sucram330@gmail.com

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Pedro Antônio Carvalho Nepomuceno	2423180000011	pedroantoniocarvalho nepomuceno@gmail.com
Gustavo Ribeiro Valente Damiani	2313180000058	gustavoribeiro.valente@gmail.com
Susan Carla Lavarini dos Santos	2423180000022	Susan.lavarini@gmail.com
Augusto César dos Reis Gomes	2423180000050	cesarreis07@gmail.com
Eduardo de Medeiros Santana	2413180000065	Eduarfoamdf@gmail.com
Andreza de Melo Lins	2423180000166	andreza.82@hotmail.com
Vanessa Pixinine	2220010000016	vanessapichinine@gmail.com
Emerson Pereira da Rocha Leal	2423180000018	emersonprleal@gmail.com
João Vitor da Silva Freitas	2423180000138	joaovitorfr00@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

O tema proposto neste projeto extensionista busca encontrar evidência da atuação do Poder Judiciário no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

No âmbito da Justiça do Trabalho há um Programa denominado Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem que “visa substituir as piores formas de trabalho infantil até 2020, e quaisquer formas até 2025” (TST, s.d.), dentre as quais se encontra o combate à exploração sexual, que será objeto específico desse projeto.

Para a abordagem o tema, foram utilizados artigos científicos e legislações atualizadas, objetivando detalhar e fortalecer o embasamento teórico.

Fundamentação Teórica:

O abuso sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno histórico-social complexo, que reflete as diversas estruturas sociais desiguais e uma longa trajetória de negligência. Conforme pontua Oliveira (2006), a noção de infância como uma fase de fragilidade e merecedora de proteção é uma construção relativamente recente. Na Antiguidade e, também, na

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Idade Média, a criança era vista como um “adulto em miniatura”, inserida precocemente nas dinâmicas de trabalho, nas relações sociais e, até mesmo, em contextos sexuais, o que contribuiu para sua exposição e vulnerabilidade. A autora destaca ainda que, neste período, a ausência de distinção entre o público e o privado no âmbito familiar, bem como a ausência de políticas de proteção, permitia que abusos fossem naturalizados e muitas vezes silenciados.

Com o advento da Modernidade, mudanças importantes ocorrem com o surgimento de um Estado moderno e das políticas públicas voltadas para proteger a infância. Contudo, Oliveira (2006) explica que a interferência de instituições, principalmente a Igreja que ora agia como agente protetor, ora encobria e perpetuava abusos em nome da moral, revela a ambivalência das práticas sociais em torno da sexualidade infantil. A autora afirma que o reconhecimento do abuso sexual como crime e violação de direitos somente ocorre com maior ênfase nos séculos XIX e XX, à medida que o Estado assume papel regulador e disciplinador, dando início a intervenções legais e educativas. Ainda assim, a permanência de estruturas patriarcais e a sexualização precoce das crianças demonstram que a violência sexual continua sendo um desafio contemporâneo, profundamente enraizado em heranças históricas e culturais.

Segundo o Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) (s.d) que é um projeto idealizado a partir dos debates promovidos junto ao Ministério Público do Trabalho no Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, a exploração sexual, incluindo a pornografia, fazem parte do que se chama Lista TIP – piores formas de trabalho infantil. Nesse sentido, a cartilha Trabalho Infantil nos ODS (FNPETI,2017) aponta que, no ano de 2016 o Disque 100, canal de denúncia ligado ao Ministério de Direitos Humanos, recebeu 3.342 registros de denúncias de exploração sexual contra crianças e adolescentes, que se somados no período de 2011 a 2016 ultrapassam trinta mil denúncias de exploração sexual. Notadamente, a extrema pobreza associada a vulnerabilidade reúne características propícias para a exploração sexual de crianças e adolescentes (FNPETI,2017)

Nesse ponto, a escola tem papel preponderante no combate à exploração sexual. Segundo Faleiros e Faleiros (2007 apud Campos e Urnau 2021) o enfrentamento de violências sexuais passa por políticas públicas interconectadas redes de proteção, tendo a educação escolar um importante papel a desempenhar.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Para Louro (1997 apud Campos e Urnau 2021) o simples fato do acesso à internet não pressupõe que as crianças e adolescentes tenham consciência suficiente para se protegerem.

Assim, Campos e Urnau (2021) é fundamental que a escola “se transforme em um espaço de pensamento crítico e abra canais de reflexão e de debate para construir uma cultura de prevenção à violência sexual e de afirmação dos direitos sexuais infantojuvenis.”, pois em suas pesquisas constatou-se que uma minoria do grupo investigado recebeu informações gerais acerca do tema exploração sexual.

Conclui-se que o enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil demanda mais do que o aparato legal vigente: exige uma abordagem integrada e efetiva que reconheça esses sujeitos como portadores de direitos plenos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), embora represente um avanço significativo, ainda reflete uma visão restrita da sexualidade infantojuvenil, muitas vezes limitada à repressão de condutas.

Conforme argumentam Jimenez, Assis e Neves (2015) é imprescindível que as políticas públicas avancem para além do controle e da tutela, promovendo uma cultura de cuidado e escuta que permita às crianças e adolescentes compreenderem e protegerem seus próprios corpos. Adotar o princípio do “cuidado de si”, como propõe Foucault (2010), implica criar condições para que esses sujeitos se desenvolvam com consciência, autonomia e segurança, o que é essencial para a prevenção e o enfrentamento eficaz da violência sexual.

Justificativa:

A proteção à população mais jovem é de extrema necessidade, uma vez que estes são identificados pelo ordenamento jurídico brasileiro enquanto um grupo vulnerável. Sendo os menores de 18 anos, inclusive, considerados incapazes para certos atos da vida civil, podendo apenas o exercê-los caso estejam efetivamente representados ou assistidos (BRASIL, 2002). Assim, tal parcela da população não possui o devido desenvolvimento e não expressam consentimento válido para a realização atos sexuais, caracterizando-se a prática deste, nessa fase da vida, enquanto uma efetiva exploração abusiva, positivado como crime pelo código penal pátrio (BRASIL, 1940).

O mês destinado a visita escolar remonta ao “Maio Laranja” , instituído por meio da Lei Federal 9.970/2000, no qual o dia 18 de maio é dedicado ao “Combate ao Abuso e à Exploração

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Sexual de Crianças e Adolescentes”, em memória a Araceli Crespo, que desapareceu em 18 de maio de 1973, e foi vítima de violência sexual.

Objetivo Geral:

Auxiliar o Comitê Gestor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região na visita e exposição do tema “combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes” aos estudantes do Ensino Médio no Centro de Ensino Médio Ave Branca – CEMAB – Taguatinga/DF

Objetivos Específicos:

- Viabilizar a palestra “Falar é proteger! Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”
- Auxiliar a palestrante de forma ativa com a produção de materiais e interação com os alunos

Metas:

- Conscientizar cerca de 140 alunos de ensino médio sobre o tema da presente atividade.
- Realizar exposição oral ao menos 1 vez no local de implementação.

Resultados esperados:

Com a realização do projeto, busca-se conscientizar a parcela da população infantojuvenil que está suscetível a exposição de contextos de exploração sexual ou conhecer pessoas em seu ciclo social que estão em tal situação. Assim, ao se apresentar o projeto não se espera apenas a efetiva conscientização, mas, também, que haja a disseminação de informação para que se possa gerar impacto social positivo.

Metodologia:

- Exposição dialogada e acolhedora com profissional qualificado
- Utilização de recursos visuais (slides e vídeos)
- Espaço para perguntas e escuta ativa

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Entrega de material informativo aos estudantes

4. Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 3/2025

DATA DO TÉRMINO: 6/2025

Evento	Período	Observação
Entrega do projeto extensionista e do desenvolvimento teórico do tema proposto	Até 30 de abril de 2025	Fase de preparo
Apresentação dos resultados da pesquisa e explanação da atividade extensionista que será realizada / Elaboração do Plano de Ação	14 de maio de 2025	Fase de integração
Execução e acompanhamento do projeto social	22 de maio de 2025	Fase de integração
Elaboração do Relatório Final demonstrando a execução do projeto, resultados e público atendido	Até 18 de junho de 2025	Fase de Socialização de Resultados

Considerações finais:

A realização deste projeto de extensão apresentou celeridade quanto ao seu modo de execução, possuindo durante seu curso reuniões com integrantes do Centro Universitário Processus e Magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sempre prezando por alinhar as atribuições e expectativas do presente trabalho. Após, com a apresentação no local de implementação desta atividade, observou-se boa recepção por parte da instituição e dos alunos, sendo apresentadas perguntas e interações durante a exposição oral e interações em grupo.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). *Combate ao trabalho infantil*. [S.l.]: [s.n.], s.d. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/apresentacao>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CAMPOS, Denise Carvalho; URNAU, Lilian Caroline. Exploração sexual de crianças e adolescentes: reflexão sobre o papel da escola. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 25, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/DYVBLm9dBFrPWk5HZkBQjNS/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: o cuidado de si*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). *Quem somos*. [S.l.]: [s.n.], s.d. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/institucional/quem-somos/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). *Agenda 2030 e trabalho infantil: os ODS e o enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil*. Brasília: FNPETI, 2017. Disponível em: https://livredetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/10/agenda_2030_e_trabalho_infantil.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.

JIMENEZ, Luciene; ASSIS, Daniel Adolpho Daltin; NEVES, Ronaldo Gomes. Direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes: desafios para as políticas de saúde. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 107, p. 1092–1104, out./dez. 2015.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

OLIVEIRA, Ione Sampaio de. *Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente*. 2006. 44 f. Monografia (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2006.